



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 171/2017

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO NAS PRAÇAS E PARQUES DO MUNICÍPIO DE ITAJAI DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar e manter nas praças e parques do Município que já possuam brinquedos para crianças, bem como em novas praças ou parques à serem inauguradas, brinquedos destinados à utilização por crianças portadoras de deficiência locomotora.

Parágrafo único - A instalação e manutenção de brinquedos destinados às crianças com deficiências locomotoras que trata o caput deste artigo, visa trazer ao convívio social através do lazer em áreas comuns de entretenimento da população, crianças com deficiência locomotora, que poderão usufruir de brinquedos ao ar livre destinados e adaptados para sua recreação.

Art.2º Os brinquedos destinados às crianças com deficiência à serem instalados nas praças e parques de nossa cidade, deverão ser construídos ou adquiridos dentro dos níveis de segurança exigidos para que não comprometam a integridade física de seus usuários.

§1º Poderá ser celebrada parceria entre o Poder Executivo e Instituições Educacionais privadas ou não, para análise e determinação dos critérios que garantam a qualidade e a segurança destes brinquedos.

Art.3º A instalação dos brinquedos destinados às crianças com deficiência nos parques e praças do município poderá ser feito através de calendário progressivo, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 1 ano para completa instalação em todos os parques e praças da cidade.

Art.4º A presente Lei entrará em vigor à partir de 60 dias de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Garantir a inclusão social, o direito ao lazer e ao convívio em comunidade, são ações que devem realizadas para cidadãos desde crianças, trazendo-os para o mundo como iguais, garantindo esta igualdade.

O presente projeto visa integrar crianças com deficiência física através do lazer, pois ao inserirmos estas crianças em locais e em ações antes por elas impossíveis de praticar, inibimos as amarras psicológicas que tendem à se criar desde esta idade, pois ao conviver de igual forma, e interagir verdadeiramente em locais públicos com a sociedade, os encorajamos e realmente demonstramos essa igualdade.

Qualidade de vida para todos e acesso para todos, são deveres de quem governa e legisla, e que devemos sempre realizar com prazer.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE AGOSTO DE 2017

**VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - PMDB**